

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

Parágrafo único. As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2022 terá, no Componente Específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema, estudos de casos e reflexões teóricas.

Parágrafo único. O componente específico da área de Direito terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, constantes na Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Art. 5º O componente específico da área de Direito tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Generalista, humanista e axiológico na atuação do Direito;
- II - Reflexivo e crítico para a adequada argumentação e interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais;
- III - Propositivo na elaboração de alternativas voltadas para a intervenção nas situações jurídico-sociais;
- IV. Ético no exercício do Direito e na promoção do desenvolvimento da cidadania;
- V. Autônomo e dinâmico na condução de sua própria aprendizagem.

Art. 6º O componente específico da área de Direito avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos;

- II - Ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes;
- III - Analisar e compreender situações jurídicas mediante o uso de legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes do Direito;
- IV - Desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes;
- V - Compreender, de forma interdisciplinar, os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, na interpretação e na aplicação do Direito;
- VI - Inter-relacionar fundamentos filosóficos, sociológicos, axiológicos e teóricos do Direito com sua implicação prática;
- VII - Exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais), com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- VIII - Atuar em solução de controvérsias e na tomada de decisões;
- IX - Compreender o impacto das tecnologias no Direito;
- X - Realizar atividades de pesquisa e de extensão jurídicas, com aplicação de fundamentos, métodos e técnicas científicas.

Art. 7º O componente específico da área de Direito tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Antropologia;
- II - Sociologia;
- III - Psicologia jurídica;
- IV - Filosofia do Direito e ética;
- V - História do Direito;
- VI - Teoria geral do Direito;
- VII - Teoria do estado e ciência política;
- VIII - Direito constitucional;
- IX - Direito ambiental;
- X - Direito administrativo;

- XI** - Direito tributário;
- XII** - Direito penal;
- XIII** - Direito civil;
- XIV** - Direito econômico e economia política;
- XV** - Direito empresarial;
- XVI** - Direito do trabalho;
- XVII** - Direito internacional;
- XVIII** - Direitos humanos;
- XIX** - Direito processual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicada no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, seção 1, pg. 199)